

PROJETO DE LEI 1.439/2015 ¹

1. Síntese da Matéria:

Altera Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a fim de ampliar fator de ponderação máximo e ampliar a apropriação de recursos em função das matrículas na modalidade de educação em tempo integral.

2. Análise:

Altera-se critério de distribuição proporcional dos Fundos entre as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino, cujo cálculo do valor anual por aluno, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, é obtido pela razão entre o total de recursos de cada Fundo e o número de matrículas presenciais efetivas nos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal), multiplicado pelos fatores de ponderações aplicáveis. A apropriação dos recursos em função das matrículas em tempo integral deverá atingir 50% dos recursos do FUNDEB até o final de vigência do Plano Nacional de Educação 2014-2024. Do exame do presente projeto de lei, verifica-se que a matéria proposta é meramente normativa e, portanto, não provoca alterações às receitas e despesas públicas.

3. Resumo:

Não implicação da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.439, de 2015, e do substitutivo aprovada na Comissão de Educação.

Brasília, 30 de Outubro de 2017.

Educação, Cultura e Esporte
Cláudio Riyudi Tanno - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 1824/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.